



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007.

PARTIDO POPULAR – CDS-PP

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 do **Partido Popular**, daqui em diante designado por CDS-PP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, por nós efectuada. As conclusões desta revisão analítica estão descritas na Secção B deste relatório.
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

2. O Relatório final emitido pela AG&CD (entregue na ECFP no dia 17 de Junho de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **CDS-PP**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha - Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
4. Solicitamos aos serviços do CDS-PP que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Foram Identificados pela ECFP e pelos Auditores Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha subavaliadas (ver ponto 1 da Secção C);
 - Divergência entre o Total da Lista de Acções de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas (ver ponto 2 da Secção C);
 - Foram Comunicados pelo Partido Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha subavaliadas (ver ponto 3 da Secção C);

- Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Registadas nas Contas da Campanha (ver ponto 4 da Secção C);
 - Despesas de Campanha Liquidadas por Cheques Emitidos ao Portador (ver ponto 5 da Secção C);
 - Circularização de Saldos e Transacções – Facturas de Fornecedores não reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha (ver ponto 6 da Secção C).
6. Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas da Campanha Eleitoral.

B Informação Financeira

1. O CDS-PP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, apurou uma receita total de 131.676,96 euros e uma despesa total de 171.170,21 euros. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas pelo CDS-PP, o saldo negativo (prejuízo) das contas da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 39.493,25 euros.
2. As Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 apresentadas pelo CDS-PP registam os valores seguintes:

Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	171.170,21	79.000,00	Contribuições do Partido
		52.676,96	Subvenção Estatal
		-	- Angariação de Fundos
		-	- Angariação de Fundos - Espécie
	<u>171.170,21</u>	<u>131.676,96</u>	

3. Verificando-se um saldo negativo de Campanha no valor de 39.493,25 euros, a ECFP solicita ao CDS-PP as informações seguintes: se esse saldo subsiste ou se o Partido o assumiu, ou se já foi pago em parte ou na totalidade, quando, como e por

quem, solicitando-se ainda o envio da documentação devida no caso de já ter sido pago.

4. As Despesas de Campanha totalizam 171.170,21 euros. Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes sub rubricas (i) Comícios, espectáculos e caravanas - 43.614,59 euros (26 % das despesas totais) (ii) Promoção, comunicação impressa e digital - 38.101,12 euros (22 % das despesas totais); (iii) Concepção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado - 36.304,90 euros (21 % das despesas totais); (iv) Custos Administrativos e Operacionais - 34.757,60 euros (20 % das despesas totais) e Brindes e outras ofertas - 18.392,00 euros (11 % das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha - 3.788.200 euros - não foi atingido.

5. Salientamos que não aparecem reflectidas nas contas quaisquer receitas com angariação de fundos, situação para a qual pedimos um comentário do CDS-PP.
6. Em 2004, nas Eleições Regionais anteriores, com um regime legal distinto, a Receita total foi de 106.263, 00 euros e a Despesa total de Campanha foi de 103.125,00 euros.

Eleições Regionais de Madeira - 17.10.04			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	103.125,00	100.500,00	Contribuições do Partido
		5.763,00	Donativos
		-	Subvenção Estatal
	<u>103.125,00</u>	<u>106.263,00</u>	

O CDS-PP, em 2004, declarou ter obtido donativos de 5.763,00 euros (nada foi declarado em 2007). A Despesa foi 40 % inferior à declarada em 2007. Não foi obtida Subvenção Estatal em 2004. Gostaríamos de obter os Vossos comentários sobre a evolução da despesa e da angariação de fundos de 2004 para 2007.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Foram pela ECFP e pelos Auditores Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios, relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas às acções nas Contas de Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional, designadamente:

- Bandeiras do CDS-PP e da JP;
- Diversas colunas de som;
- Púlpitos em acrílico e inox;
- Outdoors – fornecimento de estruturas (3 unidades de 8X3m, 4 unidades de 4X3m, 66 unidades de 2,4X1,7m e 43 unidades de 1,2X1,75m); e
- Serviços de contabilidade; e

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

" (...) Não identificamos nas Contas as facturas dos fornecedores que respeitam aos meios acima descritos, nem qualquer registo referente a esses meios, pelo concluímos terem sido cedidos gratuitamente.

Todos os meios físicos cedidos gratuitamente, passíveis de ser devolvidos no final da Campanha, devem ser registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu montante, não nos é possível apurar o total de despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha (nota 12), com excepção dos púlpitos em acrílico e inox, os quais, de acordo com a "Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política", disponibilizada pela ECFP (doravante Listagem indicativa da ECFP), tem um valor de mercado de 2.645,00 euros (1.150,00 euros/unid. mais 15% IVA) e das bandeiras que se encontram valorizadas na Lista de Meios enviada pelo Partido, conforme descrito na nota 5. deste relatório, no montante de 1.900,00 euros. Assim, o resultado encontra-se subavaliado no montante de 4.545,00 euros (nota 13)"

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP quantificar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Caso não seja possível ao CDS-PP enviar os documentos solicitamos a quantificação das despesas incorridas acima referidas.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 apresentado pela CDS-PP, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no nº 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

2. Divergências entre o Total da Lista de Acções de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas deveriam apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das "acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo".

A análise da lista de Meios de Campanha Eleitoral apresentada pelo CDS-PP permitiu identificar divergência entre o total da referida lista e o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional. Salientamos que a Lei não obriga a reportar todas as Acções, mas sim aquelas cujos meios sejam superiores a um SMM.

Total da Lista de Meios de Campanha	Total Registado no Mapa de Despesas	Diferença
109.077,66	171.170,21	62.092,45

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"O Partido elaborou uma lista de Meios com a identificação das respectivas Acções e respectiva valorização.

Da análise efectuada a essa listagem verificamos que os meios valorizados ascendem a 109.077,76 euros. De salientar que essa lista evidencia 1.900,00 euros

de custos referentes a bandeiras cujos documentos de despesa não foram observados no processo de auditoria nem foi verificado o seu registo como donativos em espécie, conforme já referido no ponto 4 deste Relatório.

O total da despesa é de 171.170,21 euros, pelo que parte dos meios utilizados não foi identificada e valorizada na referida listagem, no montante de 63.992,45 euros, não seguindo o recomendado pela ECFP (nº III das Recomendações)."

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP explicação para a divergência identificada acima e que se proceda, eventualmente, às correcções nas contas que se mostrem necessárias.

3. Foram Comunicados Pelo Partido Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha Subavaliadas

A análise da lista de Meios de Campanha Eleitoral apresentada pelo CDS-PP permitiu identificar meios cuja despesa não foi identificada nas Contas de Campanha:

- Deslocação do líder e de outros dirigentes nacionais do Partido ao Funchal para participar no Jantar-Comício na Madeira Tecnoplo; e
- Utilização de várias viaturas.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 4 - que:

"Não identificamos nas Contas as facturas dos fornecedores que respeitam aos meios acima descritos, nem qualquer registo referente a esses meios, pelo que concluímos terem sido cedidos gratuitamente."

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional. Solicitamos, ainda, a quantificação das despesas referidas.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 apresentado pelo CDS-PP, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no nº 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

4. Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Registadas nas Contas de Campanha, como Receita. Transferências Efectuadas após a data do Acto Eleitoral

Foram identificadas Contribuições Financeiras do CDS-PP para a Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira no valor de 50.000 euros não reflectidas na conta de receitas da Campanha. O não registo dessas receitas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Acresce que uma parte das contribuições do CDS-PP, no montante de 90.000 euros, foi transferida para a conta da campanha em data posterior ao acto eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 2 - que:

"Verificamos que foram efectuados depósitos e transferências bancárias, a título de contribuições do Partido, no montante de 129.000,00 euros. As Contas da Campanha apenas reflectem como contribuições do Partido, o montante de 79.000,00 euros. Assim, o montante das Receitas e o Resultado da Campanha estão subavaliados em 50.000,00 euros.

(...) De referir que verificamos que parte das contribuições do Partido, no montante total de 90.000,00 euros, foi recebida em data posterior ao acto eleitoral.

Convém começar por recordar que, em auditorias anteriores às Contas de Campanhas Eleitorais, foram identificadas transferências bancárias dos Partidos políticos efectuadas para as contas das Campanhas Eleitorais por valores superiores aos valores reflectidos nas Contas de Campanha, como Contribuições desses Partidos Políticos.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão 19/2008.

"A Candidatura não reflectiu adequadamente nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos, em violação do artigo 15º, nº1, da Lei nº 19/2003."

Face ao exposto, concluímos que a rubrica de Receitas – Contribuições do Partido e o Resultado da Campanha - se encontram subavaliados em cerca de 50.000 euros. Acresce que o CDS-PP, não reflectindo a totalidade das Receitas, não cumpriu o disposto no nº 1 do artigo 15º da Lei 19/2003.

Por outro lado, verificámos que parte das contribuições do Partido, no montante total de 90.000,00 euros, foi recebida em data posterior ao acto eleitoral.

5. Despesas de Campanha Liquidadas por Cheques Emitidos ao Portador

Nos termos do nº 3 do artº 19º da Lei 19/2003, que manda aplicar o disposto no artigo 9º da mesma Lei, o pagamento de qualquer despesa é obrigatoriamente efectuado por meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

"Não foi verificada evidência da identificação das pessoas beneficiárias dos cheques, nos montantes de 2.000,00 euros (cheque nº 399785), 2.000,00 euros (cheque nº 399806) e 170,00 (cheque nº 399821), referentes a parte do total das despesas acima referidas."

Solicitamos que nos indiquem quais as despesas pagas pelo referido cheque e que identifiquem a pessoa a quem ele foi entregue ou que o descontou.

6. Circularização de Saldos e Transacções – Facturas de Fornecedores não Reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pelo CDS-PP durante a campanha eleitoral, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos de fornecedores.

A análise das respostas obtidas dos fornecedores circularizados e dos mapas de despesa apresentados pelo CDS-PP permitiu identificar facturas dos fornecedores: (i) O Liberal – Empresa de Artes Gráficas, Lda. no montante de 126,50 euros; (ii) Suite Hotel Éden Mar no montante de 1.068 euros e (iii) Eduardo Costa – Produções Audiovisuais no montante de 1.322,50 euros, não registadas nos mapas de despesa.

Acresce que até à data de emissão do Relatório produzido pela AG&CD não foram recebidas as respostas de 2 fornecedores.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 9 - que:

"A ECFP enviou pedidos de confirmação a entidades, cujos montantes debitados no âmbito da campanha eleitoral em análise foram considerados mais relevantes.

Até à data obtivemos cerca de 81% de respostas, das quais 67% são concordantes e 33% discordantes e que são as seguintes:

<u>Fornecedor</u>	<u>Valor confirmado pelo Fornecedor</u>	<u>Valor registado na Conta da Campanha</u>	<u>Diferença</u>
<i>O Liberal – Empresa de Artes Gráficas, Lda.</i>	<i>9.822,82</i>	<i>9.696,32</i>	<i>126,50 (1)</i>
<i>Suite Hotel Éden Mar</i>	<i>3.503,35</i>	<i>2.435,35</i>	<i>1.068,00 (2)</i>
<i>Eduardo Costa – Produções Audiovisuais</i>	<i>18.658,75</i>	<i>17.336,25</i>	<i>1.322,50 (3)</i>

(1) Factura nº 1.1.31272 de 20-4-07, no valor de 126,50 euros não considerada pela Campanha;

(2) Facturas não consideradas pela Campanha:

- Factura nº 153111 de 15-5-07, no valor de 205,00 euros;*
- Factura nº 150017 de 10-04-07, no valor de 90,00 euros;*
- Factura nº 150025 de 10-4-07, no valor de 187,00 euros;*
- Factura nº 145373 de 9-2-07, no valor de 293,00 euros;*
- Factura nº 148714 de 26-3-07, no valor de 293,00 euros.*

(3) Factura nº 1074 de 5-3-07, no valor de 1.322,50 euros não considerada pela Campanha"

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 9 - que:

"Não obtivemos respostas dos seguintes fornecedores:

<u>Fornecedores</u>	<u>Valor de Compras</u>
<i>Iluminética – Produções Digitais, Lda.</i>	<i>28.289,80</i>
<i>RES-NOVA- Sistemas de Comunicação Global, Lda.</i>	<i>8.046,50</i>

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP esclarecimentos quanto à razão das facturas acima referidas não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional. Recordamos que o não

reconhecimento de todas as despesas contraria os termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos ainda insistência junto dos 2 Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do CDS-PP.

D Conclusões

7. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 apresentadas pelo **Partido Popular**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

8. Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2007 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira. Se as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito da nossa análise e eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que, de outra forma, não

nos seria possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 21 de Julho de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos